



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2450 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2212200032.059000 Manutenção do Dpto de Indústria Comércio e Des. Econômico		
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – 1000-886	R\$	4.000,00
TOTAL	R\$	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.866/2020

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito, regras para transição, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, incisos III e XXXII, art. 214, inciso I, alínea "a", considerando o Art. 72 da Lei Orgânica, resolve e

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a equipe de transição de governo, que se dará no período de 1º a 18 de dezembro de 2020, e deverá observar o disposto neste decreto.

Art. 2º A equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º A equipe de transição da gestão atual será composta de 9 (nove) membros.

Parágrafo único. A equipe de transição terá um coordenador, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, representando a atual gestão municipal:

- I – CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS;
- II – ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO;
- III – EDICARLOS REGINATO;
- IV – CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCÓIS;
- V – GABRIEL CARVALHO;
- VI – MARIA LÚCIA WEBER MENONCIN;
- VII – MATEUS HENRIQUE MARCANTE;
- VIII – CLAIR RINALDI;
- IX – DRA. VANESSA BRACHTVOGEL
- X - LEONARDO LEMES ARDOHAIN.

Art. 4º A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, indicados pelo candidato eleito no pleito de 15/11/2020:

- I – ROZANI MARCOLIN BOLZON;
- II – LUIZ ADILTO CAON;
- III – DRA. CAROLINE VALVERDE;
- IV – ODIRLEI RAMOS;
- V – ENIO ROBERTO NUGLISH;
- VI – PEDRO ELOI QUANZ;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2450 - 12 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – RONEY APARECIDO DA SILVA;
VIII – ROSANE C. MAROCO;
IX – MIRIAM PIETROBON;
X – DR. ELOI LUIZ ARGENTA.

§ 1º Os membros da equipe de transição indicados pelo candidato eleito terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, nomeado no inciso I deste artigo, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, bem como promover o planejamento e agendamento das reuniões.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo candidato eleito ao Município de Matelândia.

Art. 6º O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º deste decreto a membros da equipe. O ato será formalizado por meio de portaria.

Art. 7º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei nº 1.782 de 03 de setembro de 2007, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 10. Compete ao Gabinete, disponibilizar aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. Todas as despesas necessárias para transição serão custeadas pela Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de novembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

PREVIMAT - PRORROGAÇÃO NOMEAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO 01/12

PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATELÂNDIA

O Conselho Municipal de Previdência (CMP) como órgão superior de deliberação colegiada do PREVIMAT, em disposição ao §1º art. 9º da Lei Municipal 4119/2018. Em conformidade com o princípio constitucional da administração pública de Publicidade, vem informar a PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO para formação final do novo Conselho Municipal e fiscal de Previdência.

Como já disposto na Alteração de Cronograma das Eleições publicado no dia 17/11/2020, em atendimento a observância do controle interno que solicitou a suspensão do prazo para indicação do atual executivo para que seja realizada pela próxima gestão.

Em data oportuna, no início do próximo mandato do executivo será publicado a indicação dos membros representantes do executivo e a respectiva nomeação da formação final do Conselho Municipal e Fiscal para o próximo biênio.

Matelândia, 01 de dezembro de 2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)